ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-053/2017

PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 08/08/2017 12X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 16/08/2017 OF 058/2017

SANÇÃO EM 12/09/17 LEI Nº 4393/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 058/2017.

Macaé, 10 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-046/2017, L-047/2017, L-050/2017, L-051/2017, L-052/2017, L-053/2017, L-056/2017, L-059/2017 e L-064/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 08 de agosto de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-053/2017

Vereador Autor George Jardim

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica obrigado a todos as pessoas que fazem segurança pública e privada a capacitação de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral da Cidade de Macaé.

§ 1º O curso de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os seguranças para a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 2º Os seguranças deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º Os eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral, em suas dependências, deverão ter material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de agosto de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

12/09/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.393 / 2017.

Autor: Vereador George Coutinho Jardim.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a todas as pessoas que fazem segurança pública e privada a capacitação de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comércio em geral da Cidade de Macaé.

§ 1º O curso de capacitação mencionado no caput deste artigo deverá preparar os seguranças para a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 2º Os seguranças deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º Os eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comércio em geral, em suas dependências, deverão ter material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiro socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de setembro de 2017.

Pg. 14

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed 4210

PROCESSO
PL-053/2017
02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-053/2017

Vereador Autor George Jardim

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado a todos as pessoas que fazem segurança pública e privada a capacitação de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral da Cidade de Macaé.

§ 1º O curso de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os seguranças para a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 2º Os seguranças deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º Os eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral, em suas dependências, deverão ter material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

PROCESSO
PL-LO53/2017
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade capacitar os seguranças ou similares a terem cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes em eventos públicos e privados, casas de shows, bares, restaurantes, boates, shoppings e comercio em geral, para que possam orientar da melhor maneira possível pessoas que venham a ter um algum desconforto, nestes locais.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12 X 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

PL-L 053/2017
PROCESSO
FLS. 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 08/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2017

PROCESSO
PL-L053/2017
05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-053/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: GEORGE JARDIM.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-053/2017**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros a todas as pessoas que fazem serviços de segurança em eventos públicos e privados, casas de show, boates, bares, restaurantes, shopping e comércio em geral da cidade de Macaé.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
PL. 053/17
06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O aludido Projeto de Lei Complementarvisa instituir no âmbito municipal programa de capacitação de agentes de segurança pública e privada quanto ao atendimento em casos de necessidade de primeiros socorros.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
PL-L053/17
07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

legislativa, contando com 04 (quatro) artigos bem como seus respectivos parágrafos e incisos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Para a utilização de bens de uso comum, apenas se admitem regulamentações gerais de ordem pública, preservadoras da segurança, da higiene, da saúde, semparticularizações de pessoas ou categorias sociais (artigo 99, inciso I, do Código Civil).Dessa forma, há necessidade de normatização pelo Município sobre as condições doexercício desse direito.

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente no que se refere a capacitação de agentes de segurança pública ou privada que atuem em local de uso comum, visando o bem estar do munícipe.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLL 053/17
FLS. 08
ASSINATURA

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L - 053/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASA DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Vereador, o PROJETO DE LEI Nº L-053/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros a todas as pessoas que fazem serviços de segurança em eventos públicos e privados, casas de show, boates, bares, restaurantes shopping e comércio em geral da cidade de Macaé/RJ.

Dedica-se este projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, a instituir no município, a capacitação de pessoas que trabalham com segurança pública e privada para prestação de primeiros socorros, capacitando os mesmos para que tenham habilidade de realizar uma imediata intervenção, se necessário.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO PL- 053/17 09

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivo e concisos, em língua nacional e ortográfica oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto registrado em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange ao mérito, trata-se de matéria de grande relevância social, tendo em consideração a probabilidade da prestação de um socorro imediato em uma casa de show, boate, bar, restaurante ou outro local publico ou privado com grande número de pessoas.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
PL-L-053/17
010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo.

VOTO DO PRESIDENTE

A favor = [illegible]

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2017

PROCESSO Nº 053/2017
FLS. 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 053/2017

PROJETO DE LEI: Nº 053/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

PROMOVENTE: VEREADOR GEORGE JARDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre criação de programa de capacitação de servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal pública e privada de ensino no âmbito do município de Macaé.

Anexo à proposição encontra-se, por escrito,parecer favorável do Relator da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César, bem como do titular Vereador Paulo Antunes, também favorável ao prosseguimento do projeto de lei.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

PROCESSO N.º 053/2017
FLS. 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

Existe relevância social a presente propositura, por entendermos que profissionais de segurança capacitados em prevenção de acidentes e primeiros socorros, por exemplo, em caso de incêndio em local fechado, pequenos acidentes podem minimizar o caos, e realizarem procedimentos que auxiliem as pessoas até que o socorro adequado chegue ao local.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº L 053/2017.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-053/2017

Vereador Autor George Jardim

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES, SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado a todos as pessoas que fazem segurança pública e privada a capacitação de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral da Cidade de Macaé.

§ 1º O curso de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os seguranças para a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 2º Os seguranças deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º Os eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral, em suas dependências, deverão ter material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12 x 0
PRESIDENTE

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade capacitar os seguranças ou similares a terem cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes em eventos públicos e privados, casas de shows, bares, restaurantes, boates, shoppings e comercio em geral, para que possam orientar da melhor maneira possível pessoas que venham a ter um algum desconforto, nestes locais.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE LEI Nº 053 **/2017**

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 08/08/2017 12X0 PRESIDENTE

EMENTA:

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS A TODAS AS PESSOAS QUE FAZEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CASAS DE SHOW, BOATES, BARES, RESTAURANTES SHOPPING E COMÉRCIO EM GERAL DA CIDADE DE MACAÉ RJ

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/08/2017 PRESIDENTE

Autor: VEREADOR George jardim

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé – EXPEDIENTE 06/06/2017

DECRETA:

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/Jun/2017 11:59 000001524

Art. 1º Fica obrigado a todos as pessoas que fazem segurança pública e privada a capacitação de cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros em eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral da Cidade de Macaé.

§ 1º O curso de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os seguranças para a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 2º Os seguranças deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º Os eventos públicos e privados, bares, restaurantes, casas de show, boates, shoppings e comercio em geral, em suas dependências, deverão ter material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

sala das sessões, 17 de maio de 2017.

Vereador **GEORGE JARDIM**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade capacitar os seguranças ou similares a terem cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes em eventos públicos e privados, casas de shows, bares, restaurantes, boates, shoppings e comercio em geral, para que possam orientar da melhor maneira possível pessoas que venham a ter um algum desconforto, nestes locais.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
12 X 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Maçaé
EXPEDIENTE
06/06/2017